

TC 016.194/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Serrano do Maranhão/MA

Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito (CPF 134.281.683-34); Cláudio Henrique Baeta Simas, membro da comissão de licitação (CPF 577.531.132-91); Josué Medeiros Rodrigues, membro da comissão de licitação (CPF 486.821.102-100 e Mário Ferreira Garcia (CPF 585.369.492-87).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça36)

Número/Ano: 993/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 18/3/2014

Ata nº: 7/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não foi identificado inexatidão material.
- 2) Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda a notificação dos responsáveis, Srs. **Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34); Cláudio Henrique Baeta Simas, membro da comissão de licitação (CPF 577.531.132-91); Josué Medeiros Rodrigues, membro da comissão de licitação (CPF 486.821.102-100).**
 - b) Remeta cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e
 - d) Remeta cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto, ao Ministério da Saúde (MS) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução – TCU 170/2004.

Secex-MA, em 24 de Março de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.